



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

DESPACHO-IPVC-P-56/2025

NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO NO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Considerando o n.º 1 do artigo 10º - do Despacho do MCTES n.º 13531/2009, de 9 junho, alterado pelo Despacho do MCTES n.º 7761/2017, de 4 setembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, considerando a necessidade de clarificar melhor os critérios de admissão, aprovo as normas reguladoras do processo de atribuição de bolsas de mérito no IPVC, que seguem abaixo.

Este despacho revoga o despacho-IPVC-P-110/2024, de 14 de junho de 2024.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

- 1 — As presentes normas aplicam-se aos estudantes inscritos:
 - a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
 - b) Num ciclo de estudos de mestrado;
 - c) Num curso técnico superior profissional (CTeSP).
- 2 — São abrangidos por estas normas os estudantes que tenham estado inscritos num dos cursos a que se refere o número anterior no ano letivo a que se refere a bolsa.

Artigo 2º

Valor da Bolsa

- 1 — A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.
- 2 — A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
- 3 — A bolsa de estudo por mérito é paga diretamente pela DGES.



Artigo 3º **Distribuição das bolsas**

1 — As bolsas de estudo por mérito atribuídas ao IPVC pela Direção-Geral do Ensino Superior são distribuídas por três contingentes, por nível de formação, tendo como referência o número de alunos inscritos em cada um dos contingentes:

- a) Licenciaturas;
- b) Mestrados;
- c) Curso técnico superior profissional (CTeSP).

2 — Os contingentes dos mestrados e dos CTeSP são transversais ao instituto, mas o contingente das licenciaturas será distribuído uniformemente consoante o número de alunos inscritos em cada escola, levando-se em consideração os seguintes critérios parcelares:

- a) Atribuir as bolsas à razão de uma por cada 500 alunos;
- b) Atribuir uma bolsa em cada escola com menos de 500 alunos;
- c) Se numa das escolas o número de alunos que satisfaçam os requisitos de admissão for inferior ao número mínimo de bolsas, as bolsas sobrantes serão transferidas para o contingente geral de licenciatura a que se candidatarão todos os alunos de licenciatura do Instituto.

3 — Se em qualquer um dos outros dois contingentes o número de candidatos que satisfaçam os requisitos de admissão for inferior ao número mínimo de bolsas, as bolsas sobrantes serão transferidas para um contingente geral a que se candidatarão todos os alunos do Instituto.

4 — Com as devidas adaptações decorrentes do número de bolsas atribuídas ao IPVC pela Direção-Geral do Ensino Superior e o definido nos pontos anteriores, as bolsas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Licenciaturas — uma bolsa por escola com exceção da ESTG, com duas bolsas;
- b) Mestrados — uma ou duas bolsas transversal a todos os alunos do IPVC;
- c) Curso técnico superior profissional (CTeSP) — uma ou duas bolsas transversal a todos os alunos do IPVC.



Artigo 4º

Admissão

- 1 — O processo de admissão e seriação é realizado de forma administrativa pelos serviços académicos do instituto.
- 2 — São admitidos os alunos que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:
 - a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular (inscrito a tempo integral, considerando eventuais creditações de formação e experiência profissional anteriormente obtidas);
 - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16 valores);
 - c) Não tenham dívidas para com o IPVC até ao final do ano letivo em que é atribuída bolsa.

Artigo 5º

CrITÉRIOS de seriação

Os critérios de seriação são, por ordem de aplicação sucessiva:

- 1.º Média aritmética das unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular a que se refere a bolsa, arredondada às centésimas;
- 2.º Ter sido finalista e concluído o curso no ano letivo a que se refere a bolsa;
- 3.º Não ter unidades curriculares em atraso;
- 4.º Média ponderada aos ECTS das unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular a que se refere a bolsa, arredondada às centésimas;
- 5.º Média ponderada aos ECTS de todas as unidades curriculares concluídas com aproveitamento, arredondada às centésimas;

Artigo 6º

Processo de seriação

- 1 — Da aplicação dos critérios de seriação estipulados no artigo 5º resultará um edital provisório, da competência do Presidente do IPVC, devidamente fundamentado contendo:
 - a) os alunos admitidos;
 - b) atribuição das bolsas previstas nos vários contingentes com a aplicação dos critérios de seriação;
 - c) atribuição das bolsas do contingente geral (caso se verifique a necessidade).



**Instituto Politécnico
de Viana do Castelo**

2 — O referido edital estará disponível para consulta nas unidades orgânicas, será enviado por e-mail a todos os alunos constantes na base de dados e, será publicitada informação no portal do IPVC, para que dele os interessados possam reclamar no prazo de cinco dias úteis.

3 — Após a decisão sobre as eventuais reclamações, será elaborado o edital definitivo publicitado da forma definida nos termos no número anterior.

4 — Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados no regulamento seja superior ao número máximo de bolsas, a atribuição é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos critérios fixados.

5 — Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados seja inferior ao número máximo de bolsas atribuído, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.

Artigo 7º

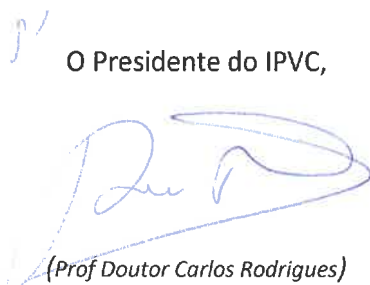
Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPVC.

Viana do Castelo, 06 de junho de 2025.

Ana Paula Vale
Vice-Presidente
ipvc

O Presidente do IPVC,



(Prof. Doutor Carlos Rodrigues)

Em substituição.
Nos termos do nº1, do art.º 28º
dos Estatutos do IPVC